CONCURSO MP SE - PROMOTOR

Direito Administrativo

QUESTÕES DE 37 a 46

Prof. Renato Borelli

QUESTÃO: 37

GABARITO: Letra D

COMENTÁRIO: Nos termos da jurisprudência do STF, é constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial. (RE 633782/MG)

QUESTÃO: 38

GABARITO: Letra E

COMENTÁRIO: O STF já fixou a tese de que "Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações" - RE 1066677, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES)

QUESTÃO: 39

GABARITO: Letra E

COMENTÁRIO: A avocação é o ato em que se transfere o exercício da competência do órgão inferior para o órgão superior na cadeia hierárquica, conforme disposto no comando da questão.

QUESTÃO: 40

GABARITO: Letra A

COMENTÁRIO: Nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não se subordinam ao regime desta Lei contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos.

QUESTÃO: 41

GABARITO: Letra B

COMENTÁRIO: Os bens dominicais ou bens dominiais ou bens do patrimônio fiscal ou bens do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração Pública, se assim o desejar. Desse modo recebem também a denominação bens patrimoniais disponíveis ou bens do patrimônio fiscal. Tais bens integram o patrimônio do Estado como objeto de direito pessoal ou real, isto é, sobre eles a Administração exerce poderes de proprietário, segundo os preceitos do Direito Administrativo.

QUESTÃO: 42

GABARITO: Letra D

COMENTÁRIO: A servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse público (ex: colocação de postes de energia; passagem de oleoduto ou caminho; placas de sinalização).

QUESTÃO: 43

GABARITO: Letra C

COMENTÁRIO: O §1º, do art. 14, da Lei nº 9.637/1998 aduz que "não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social", possibilitando, então, pagamentos de vantagens ao servidor, realizados pelas Organizações Sociais. Ainda disciplinando a matéria o §2º, do mesmo artigo, aduz que "não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria".

QUESTÃO: 44

GABARITO: Letra E

Teoria do risco administrativo - permite, exatamente, afastar a responsabilidade do Estado nos casos de exclusão do nexo causal: fato exclusivo da vítima ou de terceiro, caso fortuito ou força maior. Ou

seja, se o Estado não deu causa a esse dano, inexistirá a relação de causa e efeito entre a atividade e o dano.

QUESTÃO: 45

GABARITO: Letra D

COMENTÁRIO: Consoante o entendimento do STF (RE 662.405/AL), o cancelamento de provas de concurso público em virtude de indícios de fraude gera a responsabilidade direta da entidade privada organizadora do certame de restituir aos candidatos as despesas com taxa de inscrição e deslocamento para cidades diversas daquelas em que mantenham domicílio.

QUESTÃO: 46

GABARITO: Letra E

COMENTÁRIO: Nos termos do art. 16, §7º, da Lei nº 8.429/1992, a indisponibilidade de bens de terceiro dependerá da demonstração da sua efetiva concorrência para os atos ilícitos apurados ou, quando se tratar de pessoa jurídica, da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a ser processado na forma da lei processual.

Renato Borelli

Juiz Federal do TRF 1. Foi Juiz Federal do TRF 5. Exerceu a advocacia privada e pública. Foi servidor público e assessorou Desembargador Federal (TRF1) e Ministro (STJ). Atuou no CARF/Ministério da Fazenda como Conselheiro (antigo Conselho de Contribuintes). É formado em Direito e Economia, com especialização em Direito Público, Direito Tributário e Sociologia Jurídica.

Gran Cursos Online

GABARITO MP SE EXTRAOFICIAL

ACABE COM A ANSIEDADE!

24/07

GRAN CURSOS ONLINE